

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo/incerto, a tempo integral ou parcial, de técnicos especialmente habilitados no âmbito das atividades de enriquecimento curricular (AEC), atividades de apoio educativo, de apoio à família e de atividades técnicas especializadas, REF. b): Oficina da Música - Proc.18/2023

ATA N.º 5

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniu o júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo/incerto, a tempo integral ou parcial, de técnicos especialmente habilitados no âmbito das atividades de enriquecimento curricular (AEC), constituído por José Alexandre da Silva Sousa, na qualidade Presidente de Júri, pela 1ª Vogal efetiva: Sandra Maria Moreira Gonçalves e pela 2ª Vogal efetiva Carla Sofia Barbosa Soares Martins.

Dando início à reunião, o júri procedeu à análise das alegações apresentadas pelos/as candidatos/as excluídos/as em sede de audiência de interessados e apresentadas dentro do prazo disponível para o efeito, resultando da análise o seguinte:

| Nome do(a) Candidato(a) | Decisão do Júri |
|---|---|
| <p>Bruce Nério de Egas Almeida</p> | <p>Conforme o ponto 2º da ata nº 2 datada de 29/05/2023 o júri deliberou conceder um prazo suplementar a todos os candidatos para anexarem os documentos em falta na respetiva candidatura entre as 00h01 do dia 30 de maio e as 23h59 do dia 1 de junho.</p> <p>Resulta do nº 5 do art.º 15º da Portaria 233/2022, de 9 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento " A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina: A exclusão do candidato do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão".</p> <p>Conclui, pois, o júri, perante o exposto que não apresentando o candidato do Certificado de qualificação exigido dentro do prazo de formalização de candidatura/ suplementar, conforme o exigido no aviso de abertura publicitado na página institucional do Município não está em condições de poder suprimir este lapso, porque caso o fizesse, estaria a infringir o que legalmente está disposto nesta matéria.</p> <p>Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, manter a sua decisão de exclusão da candidatura, bem como notificá-lo da presente deliberação.</p> |

| Nome do(a) Candidato(a) | Decisão do Júri |
|--|--|
| Cláudia Maria Alves Horta Ramos | Conforme o ponto 2º da ata nº 2 datada de 29/05/2023 o júri deliberou conceder um prazo suplementar a todos/as os/as candidatos/as para anexarem os documentos em falta na respetiva candidatura entre as 00h01 do dia 30 de maio e as 23h59 do dia 1 de junho. |
| Andreia Raquel Vieira Dias | Resulta do nº 2 do art.º 13º da Portaria 233/2022, de 9 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento "Na apresentação da candidatura por meios eletrónicos a validação é feita por (...), acompanhado do respetivo currículo e demais documentos, devendo o candidato guardar o comprovativo". |
| Bruna Alexandra Varandas Dinis | Ainda de acordo com o nº 5 do art.º 15 da citada da Portaria "A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina: A exclusão do candidato do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão". |
| Isabel Maria de Matos Henriques | Conclui, pois, o júri, perante o exposto que, o/a candidato/a não apresentando o Curriculum Vitae exigido dentro do prazo de formalização de candidatura/suplementar, conforme o exigido no aviso de abertura publicitado na página institucional do Município, não está em condições de poder suprimir este lapso, porque caso o fizesse, estaria a infringir o que legalmente está disposto nesta matéria. Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, manter a sua decisão de exclusão da candidatura, bem como, de notificar o/a candidato/a da presente deliberação. |

| Nome do(a) Candidato(a) | Decisão do Júri |
|--|--|
| Cristina Isabel Nunes Magalhães | Da análise do pedido de reapreciação de candidatura submetido pela candidata em sede de audiência de interessados foi possível aferir que a mesma comprova ser detentora das necessárias e exigidas habilitações (Licenciatura em Professores do 2º Ciclo do Ensino Básico - Variante de Português, História e Ciências Sociais, que lhe confere habilitação profissional para a grupo de recrutamento 110) para ser admitido na REF. b) Oficina da Música A candidata será admitida ao procedimento concursal, passando para a 2ª fase de admissão - a entrevista de avaliação de competências. |

E, não havendo outros assuntos a tratar no que se refere a este procedimento concursal, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.

Vila Nova de Gaia, 30 de junho de 2023

O júri,



José Alexandre da Silva Sousa



Sandra Maria Moreira Gonçalves,



Carla Sofia Barbosa Soares Martins

